



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SANTA LUZ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO nº 065/2020/SMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 18.895 DE 19 DE MARÇO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 004 DE 20 DE MARÇO DE 2020 COMBINADO COM O ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de que entre si Celebram de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 06.554.398/0001-94, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 163, Centro de Santa Luz – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Cidelton da Cunha Pinheiro**, brasileiro, piauiense, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Luz, portador do CPF nº 150.899.323-07, denominado **CONTRATANTE** e de outro a Enfermeira **ROSEANE BARROS DA SILVA**, brasileira, CPF nº **052.749.813-05**, RG nº **3.323.649** SPP/PI, residente e domiciliada na rua 15 de Novembro, centro de Santa Luz-PI, neste ato denominada **CONTRATADA**, obedecendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.0 - O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no Acompanhamento e Prevenção do COVID-19, junto à Secretaria Municipal de Saúde deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência

2.0 - O presente contrato tem validade de 03 (Três) meses, a contar de 04 de Maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Honorários

3.0 - A Contratante se compromete ao pagamento mensal de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais), valor este proveniente de recursos do FMS, PSF que deve ser pago pela CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – Rescisão

4.0 - Este contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, em comum acordo. Caso essa iniciativa parta da Contratante, deverá este estar devidamente quito com o Contratado;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFETURA DE SANTA LUZ

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações das Partes

5.0 - A contratada se obriga a prestar os serviços aqui propostos, com zelo, dedicação e honestidade, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Disposições Finais

6.0 - A contratada se obriga a prestar os serviços aqui propostos, com zelo, dedicação e honestidade, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SETIMA– Fundamento Legal

7.0 - Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 004 de 20 de março de 2020, combinado com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA OITAVA – Foro

8.0 - Fica eleito o Foro dessa comarca para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas

Santa Luz - PI, 04 de Maio de 2020.

Cidelton da Cunha Pinheiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROSEANE BARROS DA SILVA
CPF: 052.749.813-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____